GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-020992.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Hospital Infantil Cândido Fontoura – Secretaria da Saúde.

Contratada: Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes, servidores e empregados.

Responsável: Walter Amauchi (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/10/23.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

TC-020854.989.24-1 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Hospital Infantil Cândido Fontoura – Secretaria da Saúde.

Contratada: Verde Mais Serviços de Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar para pacientes, acompanhantes, servidores e empregados.

Responsável: Walter Amauchi (Diretor Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/24.

Procuradora do Ministério Público de Contas – Élida Graziane Pinto.

EMENTA: TERMOS DE ADITAMENTO. VALORES. SUPRESSÃO. PRAZO. PRORROGAÇÃO. ATOS ANTECEDENTES JULGADOS DEFINITIVAMENTE IRREGULARES. PERPETUAÇÃO DOS VÍCIOS. ACESSORIEDADE. JURISPRUDÊNCIA. IRREGULARIDADE.

1. Termos aditivos que efetuaram alterações em cláusulas do contrato primitivo estão a este inexoravelmente vinculados, pois a existência deles pressupõe a do principal. É o conceito do art. 92 do Código Civil. Com efeito, não detêm autonomia, e, assim sendo, estão juridicamente subordinados à sorte do contrato que lhes deu origem.

2. E pouco importa o tempo em que os instrumentos foram celebrados, se antes ou depois do julgamento definitivo do Tribunal, visto que as decisões desta Corte não criam, modificam ou extinguem a relação jurídica estabelecida entre as partes, mas tão somente declaram os vícios existentes desde a constituição do vínculo. Precedentes.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e do Conselheiro

Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 15 de abril de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu-se pela irregularidade do segundo e do terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 5/2023, do Hospital Infantil Cândido Fontoura - Secretaria de Estado da Saúde, e determinou as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Publique-se.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm